

DECRETO Nº 10.194, DE 21 DE AGOSTO DE 2021.

*Autoriza novas **MEDIDAS RESTRITIVAS** para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis, relativamente aos horários de restrição de locomoção e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.529/2020, e pela Prefeita Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO que a autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto às medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante à restrição de locomoção;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas e sanitárias visam a adoção de medidas que coíbam a aglomeração de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos eventos e atividades, com número igual ou superior a 200 (duzentos) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam **AGLOMERAÇÃO** de pessoas, tais como: eventos desportivos, eventos recreativos em espaços públicos ou privados, festas de qualquer natureza, solenidades de formaturas, passeatas e afins, até o dia 31 de agosto de 2021.

§1º – Os eventos e atividades com a presença de participantes com até 199 (cento e noventa e nove) pessoas deverão ser comunicados à Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§2º – As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19.

Art. 2º - As **MEDIDAS SANITÁRIAS**, inclusive, no tocante as atividades esportivas, e os **horários de funcionamento** das atividades econômicas serão regulamentados por decreto específico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 10.193, de 20 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 21 de agosto de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde